



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 836-12

DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA PARA O MANDATO DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do Inciso V, do art. 29 e do art. 37, X, da Constituição Federal, estatuiu, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 21.755,62 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) o subsídio do Prefeito para a gestão do Município de Xinguara, Estado do Pará.

**Art. 2º** O Vice-Prefeito perceberá 70% (setenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito, o equivalente a R\$ 15.228,93 (quinze mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).

**Art. 3º** O montante do subsídio do Prefeito não poderá ser superior a 2% (dois por cento) da receita municipal.

**Art. 4º** Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 5º** Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, conforme manda a Lei n.º 559, de 28/10/2004 alterada pela Lei n.º 830, de 20/06/2012.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação específica do Gabinete do Prefeito.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogada a Lei n.º 698, de 29 de setembro de 2008.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará,  
aos 06 dias do mês de setembro de 2012.**

  
**JOSE DAVI PASSOS**  
Prefeito Municipal